

OFÍCIO Nº06 /2020 – PRESIDÊNCIA/SINDJUS-MA

São Luís – MA, 21 de Janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Lawrence Melo Pereira
Presidente da Agencia Estadual de Mobilidade Urbana
E Serviços Públicos
Nesta

Assunto: Gratuidade de transporte intermunicipal para oficiais de justiça.

Senhor Presidente,

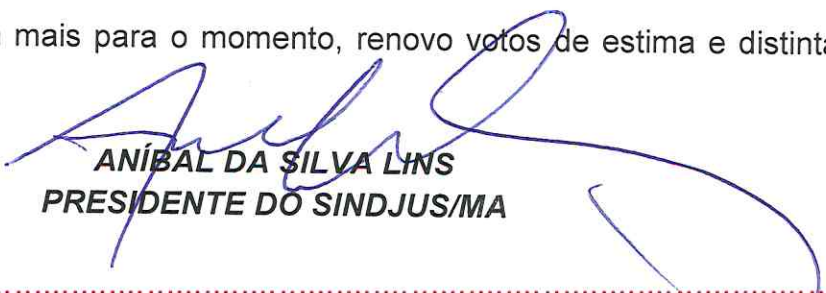
Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo do presente para reiterar o inteiro teor do ofício nº 35/2019, cópia em anexo, e informar que as reclamações acerca do descumprimento da Lei Ordinária nº 5.979/84 e do Decreto Lei nº 21.018/2005, bem como da Portaria MOB nº 23/2017 que tratam da gratuidade no transporte intermunicipal para os oficiais de justiça do Estado do Maranhão.

Somente para exemplificar, a Empresa Guanabara está adotando o seguinte procedimento para a marcação das passagens: tem que ser agendada com 01 dia de antecedência; apresentação da cópia da ordem judicial e cópia da carteira funcional.

Tais procedimentos são totalmente em desacordo com os parâmetros legais, que não faz menção as exigências mencionadas pelos colegas que habitualmente constrangidos a cumprirem as citadas determinações.

Dessa forma, SOLICITAMOS, URGENTEMENTE, a **NOTIFICAÇÃO** de todas as empresas que possuem concessão, permissão ou autorização dos serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros para se absterem de requerer qualquer outra exigência senão aquelas contidas na Lei Ordinária nº 5.979/84 e do Decreto Lei nº 21.018/2005, bem como da Portaria MOB nº 23/2017.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração.


ANÍBAL DA SILVA LINS
PRESIDENTE DO SINDJUS/MA

